



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE



IC n.º 01631.000.259/2018 – 4º PJ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 15 dias do mês de maio de 2018, às 16 horas, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Promotor de Justiça Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz, e a empresa **AUTO POSTO BOA VIAGEM LTDA.**, neste ato representado pela Sra. Claucia Maria Monticelli Rodrigues, sócia-proprietária (CPF 402329300-82), aqui denominada *compromissária*, formalizam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O *compromissário* se obriga a sempre manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de combustível, inclusive todos os bicos de abastecimento, tudo nos estritos moldes exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), de modo a garantir aos consumidores o fornecimento do exato volume de combustível automotivo indicado na bomba medidora.

CLÁUSULA SEGUNDA - A título de indenização aos interesses difusamente considerados, obriga-se a *compromissária* a doar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 08 parcelas mensais de R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais), à instituição Pão dos Pobres de Santo Antônio (Banco do Brasil; Agência 10-8; C/C 205190-7). As parcelas vencerão no dia 20 de cada mês, iniciando-se no dia 20 de maio de 2018. Na hipótese de atraso de alguma parcela, ocorrerá o vencimento antecipado da totalidade do valor da obrigação, possibilitando a execução judicial de toda a dívida.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

IC n.º 01631.000.259/2018 – 4º PJ

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de descumprimento das obrigações estipuladas na cláusula 1ª, fica cominada multa, por infração, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, que será destinado ao citado Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Lei Estadual n.º 14.791/15), sem prejuízo de eventual valor a ser cobrado a título de indenização pelos danos ocasionados aos consumidores.

A celebração do compromisso de ajustamento não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato ou do ato investigado, quando for o caso.

O presente inquérito civil será oportunamente remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Sendo o que havia a constar, diante da aceitação da compromissária, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.


Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz,
Promotor de Justiça.


Cláudia Maria Monticelli Rodrigues,
CPF 402329300-82.